

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

PORTARIA/PRESI/COREJ N. 78, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2015

Dispõe sobre normas gerais para pagamento de custas judiciais, porte de remessa e retorno dos autos no âmbito da justiça federal e altera tabela de custas.

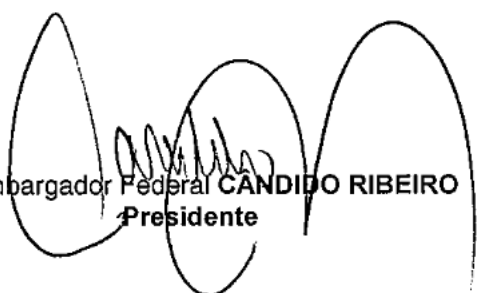
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

- a) A Lei nº 9.289, de 04 de julho de 1996;
- b) A Resolução STJ nº. 03, de 5 de fevereiro de 2015;
- c) A Resolução STF nº 543, de 13 de janeiro de 2015.

RESOLVE:

- I - ADOPTAR, no âmbito da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, inclusive no Juizado Especial Federal da Primeira Região, as Tabelas I, II, III, IV, V, VI e VII, para pagamento de custas judiciais constantes do Anexo I desta Portaria;
- II - FIXAR as normas gerais para pagamento das custas judiciais no âmbito da Primeira Região, constantes do Anexo II desta Portaria;
- III - INSTITUIR o formulário padrão para o requerimento administrativo de restituição de custas e porte de remessa e retornos dos autos, constante do Anexo III desta Portaria;
- IV- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria COREJ 84, de 31 de março de 2014, e as demais disposições em contrário.


Desembargador Federal **CANDIDO RIBEIRO**
Presidente

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

TABELA DE CUSTAS

(Lei nº 9.289, de 04 de julho de 1996)

ANEXO I DA PORTARIA/PRESI/COREJ N. 78, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2015

BASE DE CÁLCULO
EM UFIR: R\$ 1,0641

TABELA I
DAS AÇÕES CÍVEIS EM GERAL

	VALOR R\$
a) AÇÕES CÍVEIS EM GERAL:	
1% (um por cento) do valor da causa com	
- mínimo de 10 (dez) UFIRs	10,64
- máximo de 1.800 (mil e oitocentas) UFIRs	1.915,38
b) PROCESSO CAUTELAR E PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA:	
50% (cinquenta por cento) dos valores constantes da letra (a)	
- mínimo de 5 (cinco) UFIRs	5,32
- máximo de 900 (novecentas) UFIRs	957,69
c) CAUSAS DE VALOR INESTIMÁVEL (SUSPENSÃO DE SEGURANÇA, MANDADO DE SEGURANÇA E CUMPRIMENTO DE CARTA ROGATÓRIA, PRECATÓRIA, DE ORDEM E CONFLITO DE JURISDIÇÃO):	
- 10 (dez) UFIRs	10,64

Observações:

a) Justiça Federal

Paga-se a metade (50%) do valor das custas iniciais no ajuizamento da ação e a outra metade (50%) será exigida do vencido ou do recorrente, quando da interposição do recurso, além do porte de remessa e retorno dos autos com base na Tabela VII, sob pena de deserção (art. 511 do CPC).

b) Juizado Especial Federal

Para o ajuizamento da ação não haverá cobrança das custas iniciais (art. 54 da Lei nº 9.099/95).

TABELA II
DAS AÇÕES CRIMINAIS EM GERAL

	VALOR R\$
a) AÇÕES PENAIAS EM GERAL, PELO VENCIDO, A FINAL	
- 280 (duzentas e oitenta) UFIRs	297,95
b) AÇÕES PENAIAS PRIVADAS:	
- 100 (cem) UFIRs	106,41
c) NOTIFICAÇÕES, INTERPELAÇÕES E PROCEDIMENTOS CAUTELARES:	
- 50 (cinquenta) UFIRs	53,20

TABELA III
DA ARREMATAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E REMIÇÃO

	VALOR R\$
ARREMATAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E REMIÇÃO:	
0,5% (meio por cento) do respectivo valor com	
- mínimo de 10 (dez) UFIRs	10,64
- máximo de 1.800 (mil e oitocentas) UFIRs	1.915,38

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

TABELA IV
DAS CERTIDÕES E CARTAS DE SENTENÇAS

	VALOR R\$
a) MEDIANTE PROCESSAMENTO ELETRÔNICO DE DADOS, POR FOLHA:	
-valor fixo no importe de 40% (quarenta por cento) da UFIR	0,42

TABELA V
DOS PREÇOS EM GERAL

	VALOR R\$
a) CÓPIA REPROGRÁFICA SIMPLES, POR FOLHA	0,40
b) CÓPIA REPROGRÁFICA AUTENTICADA, POR FOLHA	0,80
c) DESARQUIVAMENTO DE AUTOS FINDOS	13,00
d) BUSCAS REALIZADAS EM PROCESSOS, LIVROS OU DOCUMENTOS (por ano de busca)	3,00
e) CERTIDÕES DIVERSAS (digitadas ou datilografadas) - Por ex.: de inteiro teor, de objeto e pé.	13,00
f) AVISO DE RECEBIMENTO - AR	
O mesmo preço do porte do correio (espécie e peso)	7,20 a 12,40
g) EDITAIS (publicação) - serão cobrados os mesmos preços praticados pela imprensa local	

TABELA VI
DOS RECURSOS EM GERAL

	VALOR R\$
a) PARA O STJ – Resolução nº 03/2015	
- RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA	148,12
- RECURSO ESPECIAL	148,12
- APELAÇÃO CÍVEL (art. 105, inciso II, alínea “c”, da Constituição Federal)	296,26
b) PARA O STF - Resolução nº. 543/2015	
- RECURSO EXTRAORDINÁRIO	163,80
c) PARA O TRF - Originário	
- AGRAVO DE INSTRUMENTO	83,00

Observações:

a) Para o STJ e STF

- I – Não há cobrança do porte de remessa e retorno dos autos oriundos do TRF1.
- II - O recolhimento das custas deverá ser feito por GRU Cobrança em qualquer estabelecimento da rede bancária.
- III - Em caso de alteração das custas, devem prevalecer os novos valores divulgados pelo STJ e STF.

b) Para o Tribunal Regional Federal – TRF1

- I – Agravo de Instrumento (art. 524, CPC): não há cobrança do porte de remessa e retorno dos autos.
- II – Agravo Regimental: não há cobrança de custas judiciais.
- III - Embargos Infringentes: não estão sujeitos a preparo (art. 304 do Regimento Interno do TRF).

c) Para a Turma Recursal do Juizado Especial Federal

- I - Caberá ao recorrente, quando do preparo do recurso, pagar todas as despesas processuais, inclusive aquelas dispensadas em primeiro grau de jurisdição (parágrafo único, art. 54, da Lei nº. 9.099/95).
- II - Em caso de recursos interpostos junto às Subseções Judiciárias contra decisão proferida no Juizado Especial Federal haverá cobrança do porte de remessa e retorno dos autos com base na tabela divulgada pela Seção Judiciária do próprio estado.
- III - Os recursos remetidos à apreciação da Turma Regional e Nacional de Uniformização de Jurisprudência do Juizado Especial Federal, em questões de direito material, contrariar Súmula ou Jurisprudência (art.14 da Lei nº. 10.259/2001), haverá cobrança do porte de remessa e retorno dos autos com base na Tabela VII.

PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

TABELA VII
 PORTE DE REMESSA E RETORNO DOS AUTOS
 PARA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS E TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DOS
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

Moeda: R\$

Nº FOLHAS/PESO (kg)	DF	GO, MG, TO	MT	BA, PI	MA, PA, AP, AM, RO	AC, RR
até 54 (0,3 kg)	34,00	51,20	68,20	84,20	99,20	116,00
55 a 180 (1kg)	35,80	55,00	75,40	92,00	107,40	125,40
181 a 360 (2kg)	39,00	65,20	86,60	110,00	129,20	155,20
361 a 540 (3kg)	42,20	75,00	99,40	129,80	151,80	187,60
541 a 720 (4kg)	45,80	85,00	109,60	148,40	174,80	219,80
721 a 900 (5kg)	48,40	93,20	121,20	166,60	196,80	251,20
901 a 1080 (6kg)	51,40	101,60	133,20	180,80	217,60	278,40
1081 a 1260 (7kg)	54,80	111,60	146,60	201,40	243,40	309,60
1261 a 1440 (8kg)	58,00	121,60	159,60	222,40	268,80	340,40
1441 a 1620 (9kg)	61,40	131,60	173,00	242,80	294,60	371,20
1621 a 1800 (10kg)	64,80	141,80	186,00	263,20	320,20	402,40
Kg adicional	5,60	13,20	17,40	24,80	30,40	38,40

Observações:

- a) O porte de remessa e retorno dos autos previsto na tabela acima **não será** exigido quando:
- I - se tratar de recursos cujos processos foram ajuizados na Seção Judiciária do Distrito Federal.
 - II - se tratar de recursos interpostos por meio eletrônico, salvo se o Relator requisitar os autos físicos.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

ANEXO II DA PORTARIA/PRESI/COREJ N. 78, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2015

NORMAS GERAIS SOBRE CÁLCULOS E RECOLHIMENTO DAS CUSTAS JUDICIAIS
 (Lei nº 9.289 de 04/07/1996, Decreto nº. 4.950 de 09/01/2004 e IN/STN nº 02 de 22/05/2009)

O recolhimento dos valores das custas judiciais destinadas a Justiça Federal de primeiro e segundo graus deverá ser feito mediante Guia de Recolhimento da União (GRU Simples), preenchida pelo próprio requerente ou contribuinte, na Caixa Econômica Federal ou no Banco do Brasil S/A (§ 3º, art. 5º, da IN/STN nº 02/2009).

O recolhimento dos valores das custas judiciais destinadas ao STF e STJ deverá ser feito mediante GRU Cobrança em qualquer estabelecimento da rede bancária.

No processo eletrônico, a comprovação do recolhimento das custas far-se-á com a observância do sistema virtual adotado para a prática dos atos processuais.

Caberá ao Diretor da Secretaria da Vara, na forma do art. 3º da Lei nº 9.289/96, velar pela exatidão das custas e pelo seu recolhimento, levando ao conhecimento do Juiz as irregularidades constatadas. O comprovante de pagamento deverá ser anexado aos autos, nas diversas oportunidades processuais em que essa exigência constitui procedimento obrigatório.

1. CUSTAS INICIAIS

O pagamento das custas iniciais será feito pelo próprio requerente ou contribuinte, por ocasião da distribuição do feito, ou, não havendo distribuição, logo após o despacho da inicial, constituindo-se de metade do valor fixado na Tabela I. A outra metade será exigível àquele que recorrer ou ao vencido, quando, não havendo recurso, for cumprida desde logo a sentença e, ainda, se, embora não recorrendo, o sucumbente oferecer defesa à execução do julgado ou procurar embaraçar-lhe o cumprimento.

Nos processos de competência dos Juizados Especiais Federais, não são devidas custas no ajuizamento da ação, sujeitando-se, entretanto, o recurso ao respectivo preparo (art. 42, § 1º, e 54 da Lei nº 9.099/95).

Nos casos de urgência, despachada a petição, fora do horário de funcionamento dos estabelecimentos bancários credenciados para o recolhimento das custas judiciais, o pagamento será feito no primeiro dia útil seguinte.

2. COMPLEMENTAÇÃO DE CUSTAS

Em caso de recolhimento a menor, deverá o Juiz intimar o requerente ou contribuinte para imediata complementação, sob pena de cancelamento da distribuição, ressalvada a hipótese de haver estabelecido a relação jurídico-processual, hipótese em que o processo deverá ser extinto com fundamento no inciso III c/c o § 1º do art. 267 do CPC.

O prazo para pagamento da metade das custas ainda devidas é de 5 (cinco) dias, contados da interposição de recurso, sob pena de deserção (inciso II, art. 14, da Lei nº 9.289/96 c/c o art. 511 do CPC).

3. ARRECADAÇÃO

O requerente deverá acessar a página eletrônica do Tribunal (www.trf1.jus.br), na opção "Serviços", clicando em "Cálculo de Custas e Despesas Processuais", para fins de emissão da GRU.

Quando a GRU não puder ser emitida, em decorrência de problemas técnicos, o recolhimento das custas poderá ser feito:

- Quando se tratar de custas para a Justiça Federal de primeiro e segundo graus, mediante GRU Depósito ou GRU DOC/TED, devendo-se alegar o fato obstativo;
- Quando se tratar de custas para o STF e STJ deverá seguir as orientações disponíveis em seus próprios canais de comunicação.

3.1 - DAS CUSTAS JUDICIAIS

A arrecadação deve ser feita mediante GRU preenchendo os campos com os dados a seguir:

- Para a Justiça Federal de primeiro grau: UG/Gestão da Seção Judiciária de origem, código de recolhimento 18740-2;
- Para a Justiça Federal de segundo grau: UG/Gestão 090027/00001, código de recolhimento 18750-0;
- Para o FUNPEN: UG/Gestão 200333/00001, código de recolhimento 20182-0;
- Para o STF e STJ: preenchimento da GRU Cobrança.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

- Número de referência: preencher com o número "*completo*" do processo, se houver, ou com o código da UG (Unidade Gestora) arrecadadora.

Obs. Deverá recolher em favor do Fundo Penitenciário Nacional – FUNPEN o valor referente às multas decorrentes de sentenças penais condenatórias com trânsito em julgado (art. 2º, da LC nº. 79/94).

3.2 - DO PORTE DE REMESSA E RETORNO DOS AUTOS

A arrecadação deve ser feita mediante GRU preenchendo os campos com os dados a seguir:

- Para a Justiça Federal de segundo grau: UG/Gestão 090027/00001, código de recolhimento 18760-7;
- Para o STF e STJ: não há cobrança pelo serviço, pois os recursos são enviados eletronicamente.

O valor do porte de remessa e retorno dos autos, oriundos de processos da Justiça Estadual, será recolhido pelo recorrente obedecendo à tabela e às regras disciplinadas na justiça local. Se a Justiça Estadual exigir apenas o valor do porte de remessa, deverá o recorrente recolher para o porte de retorno a outra metade com base na tabela da Justiça Federal.

3.3 - DAS CÓPIAS REPROGRÁFICAS

A arrecadação deve ser feita mediante GRU simples, em qualquer agência do Banco do Brasil S/A, preenchendo os campos com os dados a seguir:

- a) Código da Unidade Gestora (UG): 090027 para processos no Tribunal, e 090032 para processos nas Seções e Subseções Judiciárias, inclusive Juizado Especial Federal;
- b) Códigos de recolhimentos: 28875-6;
- c) Gestão: 00001;
- d) Número de referência: código da Unidade Gestora Recolhedora ou o número "*completo*" do processo.

3.4 – DO DESARQUIVAMENTO DE AUTOS FINDOS, DAS CERTIDÕES DIVERSAS E DAS BUSCAS REALIZADAS EM PROCESSOS, LIVROS OU DOCUMENTOS

A arrecadação deve ser feita mediante GRU simples, em qualquer agência do Banco do Brasil S/A, preenchendo os campos com os dados a seguir:

- a) Código da Unidade Gestora (UG): 090027 para processos no Tribunal, e 090032 para processos nas Seções e Subseções Judiciárias, inclusive Juizado Especial Federal;
- b) Código de recolhimento: 18815-8;
- c) Gestão: 00001;
- d) Número de referência: preencher com o número "*completo*" do processo, se houver, ou com o código da UG (Unidade Gestora) recolhedora.

4. CUSTAS NA APELAÇÃO

É necessário atualizar o valor da causa por ocasião do pagamento das custas de apelação, recolhendo-se, tão-somente, 50% das custas devidas.

5. EXECUÇÃO DE SENTENÇA

Caso o vencido que não recorreu da sentença ofereça defesa à execução, ou crie embaraços a ela, com impugnação, deverá recolher a outra metade das custas no prazo assinalado pelo Juiz, não excedente a 3 (três) dias, sob pena de não ser apreciada sua defesa ou impugnação.

6. REEMBOLSO DE CUSTAS

Não havendo recurso, e em sendo executado o julgado, o vencido reembolsará o vencedor às despesas por ele antecipadas, ficando obrigado ao pagamento das custas remanescentes (inciso III, art. 14, da Lei nº 9.289/96).

7. INCIDENTES PROCESSUAIS

Nos incidentes processuais autuados em apenso, não haverá recolhimento de custas. Quando sujeitos a preparo, por expressa disposição legal, o pagamento inicial das custas será calculado com aplicação integral dos índices previstos na Tabela I.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

8. PLURALIDADE DE AUTORES

Na admissão de assistente, de litisconsorte ativo voluntário ulterior e do oponente, exigir-se-á de cada um pagamento de custas iguais às pagas pelo autor (§ 2º, art. 14, da Lei nº 9.289/96).

9. CAUÇÃO OU FIANÇA

Não se fará levantamento de caução ou de fiança sem pagamento das custas (art. 13 da Lei nº 9.289/96).

10. INSCRIÇÃO DE CUSTAS NA DÍVIDA ATIVA

Extinto o processo, se a parte responsável pelas custas, devidamente intimada, não as pagar dentro de quinze dias, o Diretor da Secretaria encaminhará os elementos necessários à Procuradoria da Fazenda Nacional, para sua inscrição como dívida ativa da União (art. 16 da Lei nº 9.289/96).

11. ISENÇÕES

São isentos de pagamento de custas (art. 4º da Lei nº 9.289/96):

- I - a União, os Estados, os Municípios, os Territórios Federais, o Distrito Federal e as respectivas autarquias e fundações;
- II - os que provarem insuficiência de recursos e os beneficiários da assistência judiciária gratuita;
- III - o Ministério Público;
- IV - os autores nas ações populares, e nas ações civis públicas e nas ações coletivas de que trata o Código de Defesa do Consumidor, ressalvada a hipótese de litigância de má-fé.

A isenção prevista neste artigo não alcança as entidades fiscalizadoras do exercício profissional nem exime as pessoas jurídicas referidas no inciso I da obrigação de reembolsar as despesas judiciais feitas pela parte vencedora (art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 9.289/96).

Não são devidas custas nos processos de *habeas corpus* e *habeas data* (art. 5º, Lei nº 9.289/96), bem como na reconvenção (art. 7º da Lei nº 9.289/96).

12. VALOR DA CAUSA

Nas ações em que o valor estimado for inferior ao da liquidação, a parte não pode prosseguir na execução sem efetuar o pagamento da diferença de custas e contribuições, recalculadas de acordo com a importância a final apurada ou resultante da condenação definitiva (§ 3º, art. 14, da Lei nº 9.289/96).

Nas ações em geral, o valor da causa é aquele indicado na petição inicial ou decorrente de julgamento de impugnação. Nas execuções fiscais o valor da causa será o total da dívida, nele incluídos os encargos legais (§ 4º, art. 6º, da Lei nº 6.830/80).

13. CUSTAS NAS EXECUÇÕES FISCAIS

Havendo o pagamento do débito nas execuções fiscais, o Executado deverá pagar a totalidade das custas, calculadas conforme Tabela I, "A" (Lei nº 9.289/96).

14. EMBARGOS À EXECUÇÃO

Os Embargos à Execução, distribuídos por dependência, não estão sujeitos ao pagamento das custas iniciais e da apelação.

No caso de apelação, deverá ser efetuado o pagamento do porte de remessa e retorno dos autos com base na Tabela VII.

15. EMBARGOS DE TERCEIRO

Estes Embargos estão sujeitos a pagamento de custas, de acordo com a Tabela I da Lei nº 9.289/96.

16. EMBARGOS À ARREMATACÃO OU À ADJUDICAÇÃO

São devidas as custas processuais pelo recorrente (inciso II, art. 14, da Lei nº 9.289/96), salvo nos casos de

N

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

isenção ou se decorrentes de Embargos à Execução.

17. PROCESSOS ORIUNDOS DE OUTROS JUÍZOS

Declinada a competência para a Justiça Federal, será devido o pagamento das custas. Como exceção à regra geral, mesmo sem o recolhimento das custas, o processo deverá ser distribuído, cabendo ao Juiz do feito observar o disposto no art. 257 do CPC.

18. PROCESSOS REMETIDOS A OUTROS JUÍZOS

Quando a declinação de competência for de Juiz Federal para outro órgão jurídico que não outro Juiz Federal, não haverá devolução das custas recolhidas.

19. PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS ENTRE JUÍZES FEDERAIS

Em caso de redistribuição a outro Juiz Federal, não haverá novo pagamento de custas, nem se fará restituição destas quando se declinar da competência para outros órgãos jurisdicionais (art. 9º da Lei nº 9.289/96).

20. MANDADOS DE SEGURANÇA

Mandados de Segurança de valor inestimável (não confundir com a omissão do valor da causa), serão devidas as custas nos termos da Tabela I, "C", da Lei nº 9.289/96.

Mandados de Segurança com valor atribuído à causa serão cobrados custas nos termos da Tabela I, "A".

21. PROCESSOS CRIMINAIS

Aplicam-se as custas da Tabela II (Das Ações Criminais Em Geral).

22. PROCESSOS TRABALHISTAS

Nas reclamações remanescentes, as custas serão pagas ao final pelo vencido, nos termos da Tabela I, "A".

23. ARREMATACÃO, ADJUDICAÇÃO E REMIÇÃO

Nos leilões e nas praças, as custas devidas são as previstas na Tabela III (Lei nº 9.289/96), sendo pagas antes da assinatura dos autos de arrematação, adjudicação ou remição.

24. DOS RECURSOS

O recurso adesivo está sujeito ao pagamento de custas (parágrafo único, art. 500 do CPC). Nos procedimentos não sujeitos a recurso, previstos na lei processual civil, será cobrado o valor integral da UFIR referente a custas.

25. AÇÃO RESCISÓRIA

Nos casos de ação rescisória as custas serão calculadas com base na Tabela I, "A", recolhidas no ato da distribuição, devendo o Autor efetuar, por guia própria, na CEF, o depósito de 5% do valor da causa (inciso II, art. 488, do CPC).

26. EMBARGOS INFRINGENTES

Não estão sujeitos a preparo, nos termos do art. 34 do Regimento Interno do TRF1.

27. DA DESISTÊNCIA

No caso de desistência ou abandono da ação, não dispensa o pagamento integral das custas exigidas na Tabela I a VII, nem dá o direito a sua restituição (§1º, art. 14, da Lei nº 9.289/96).

28. PAGAMENTO DE HONORARIOS ADVOCATICIOS E DEMAIS ÔNUS JUDICIAIS DE SUCUMBÊNCIA

O pagamento deverá ser feito mediante GRU Simples em favor do Tesouro Nacional, UG/GESTÃO 110060/00001, código de recolhimento:

I – Para a Administração Direta (União): 13903-3 quando se tratar de honorários advocatícios e 13904-1

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

para demais ônus de sucumbência.

II – Para a Administração Indireta (Entidade Federal): 13905-0 quando se tratar de honorários advocatícios e 13906-8 para demais ônus de sucumbência.

29. DEVOLUÇÃO DE VALOR

A devolução de valores pagos indevidamente a título de custas processuais e de porte de remessa e retorno dos autos ocorrerá nos seguintes casos: pagamento em duplicidade, não ajuizamento da ação ou não interposição do recurso. Cabe à unidade responsável pela execução financeira identificar o recolhimento no SIAFI e adotar as providências para a devolução do valor diretamente ao requerente, observando as disposições da Instrução Normativa STN n. 02, de 22 de maio de 2009.

O requerimento administrativo do contribuinte/recolhedor, constante do anexo III desta Portaria, deverá ser dirigido ao diretor da secretaria de administração do Tribunal ou da Seção Judiciária responsável pela unidade gestora (UG) arrecadadora, acompanhado das seguintes informações: comprovantes de pagamentos; certidão/declaração da coordenadoria processante no Tribunal ou da secretaria de vara na Seção Judiciária, onde tramita o processo, atestando o valor das custas a devolver ou o não ajuizamento da ação ou a não interposição do recurso; dados bancários (banco, agência e conta-corrente); CPF/CNPJ do beneficiário; telefone e e-mail da pessoa responsável para contato; e procuração com poderes específicos (caso o pedido seja formulado em nome de terceiros).

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

ANEXO III DA PORTARIA/PRESI/COREJ N. 78, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2015

SOLICITAÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE CUSTAS JUDICIAIS E PORTE DE REMESSA E RETORNO

1 – Dados do Contribuinte (pessoa física ou jurídica que recolheu os emolumentos judiciais):

Nome	CPF/CNPJ	Telefones/e-mail
------	----------	------------------

2 – Dados do Solicitante ou Representante (para pedidos formulados em nome de terceiros):

Nome	CPF/CNPJ	Telefones/e-mail
------	----------	------------------

3 – Dados do Processo:

Tribunal/Seção Judiciária	Número do Processo
Autor	
Réu	

4 – Valores para restituição:

CUSTAS	PORTE DE REMESSA E RETORNO	TOTAL
R\$: _____	R\$: _____	
Data Pagamento __/__/__	Data Pagamento __/__/__	R\$: _____

5 – Dados bancários (Identificação da conta para depósito dos valores a serem restituídos):

Banco	Número do Banco	Agência (informar dígito verificador)	Conta (informar dígito verificador)
-------	-----------------	---------------------------------------	-------------------------------------

6 – CPF/CNPJ do Titular da conta bancária informada

CPF / CNPJ

7 – Descrição do Pedido (escolher uma das hipóteses):

- A. Pagamento em duplicidade.
B. Pagamento indevido em razão do não ajuizamento da ação ou da não interposição de recurso.
C. Outros casos.

8 – Razão / Observação:

--

9 – Assinatura, Local e Data:

Assinatura	Local	Data __/__/__
------------	-------	------------------

Endereço para protocolo deste requerimento:

- Secretaria de Administração do Tribunal, quando tiver recolhido na unidade gestora (UG) do Tribunal.
- Secretaria Administrativa da Seção Judiciária responsável pela unidade gestora (UG) arrecadadora.

2